



Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 711 Ano XVII 01 de abril de 2024 de 2024

**Boa Semana!**

#### ROUBO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO:

Ocorre o fato gerador do ICMS na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte (artigo 2º, inciso I, do RICMS/2000). Assim, tratando-se de mercadoria que perecer, deteriorar-se ou for objeto de furto, roubo ou extravio, após a ocorrência do fato gerador, o imposto deve ser recolhido normalmente.

E, sendo assim, não há que se falar em cancelamento de Nota Fiscal de saída, nem em emissão de Nota Fiscal de entrada para anulação da operação, tampouco em restituição de crédito de ICMS.

Resposta à Consulta 17898/2018 e Resposta à Consulta 25443/2022

Procedimentos: O Boletim de Ocorrência e demais elementos necessários à identificação das mercadorias objeto do roubo devem ser mantidos à disposição do fisco para o efeito de justificar os motivos da referida mercadoria não ter sido recebida no estabelecimento do destinatário.

- Registrar o termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6
- Registrar o Boletim de Ocorrências
- Anexar ao processo uma cópia da nota fiscal referente ao produto roubado

#### ALTERAÇÕES NCM DE PRODUTOS:

A Resolução Gecex nº 563, de 19 de fevereiro de 2024, alterou a vigência da Resolução Gecex nº 547/2023, modificando, conseqüentemente, a tabela de NCM divulgada na Nota Técnica 2016.003 v. 3.70, conforme a seguir:

1. Alterou o término da vigência do código NCM 02071400 para 31/07/2024;
2. Alterou o início da vigência dos códigos de NCM (02071411, 02071412, 02071413, 02071419, 02071421, 02071422, 02071423, 02071424, 02071429, 02071431, 02071432, 02071433, 02071434, 02071439) para 01/08/2024.

• A Resolução Gecex nº 561, de 19 de fevereiro de 2024, determinou novas alterações de NCM, além daquelas já previstas na Nota

Técnica 2016.003 v.3.70:

- NCM extinto a partir de 30/06/2024: 85045000
- NCM incluídos a partir de 01/07/2024: 48119020, 85045010, 85045090.

#### EMPRESA DEVERÁ INDENIZAR VENDEDOR EXTERNO POR USO DE CELULAR PARTICULAR NO SERVIÇO:

Um trabalhador que exercia a função de vendedor de uma empresa de comércio atacadista de produtos alimentícios deverá receber indenização no valor de R\$ 60,00 por mês, para reembolsar gastos com celular particular no serviço. Ele trabalhava com veículo, visitando clientes e prestando contas à empresa, em tempo real, com o uso do celular. Por cerca de quatro anos, arcou com os custos pelo uso do próprio aparelho, com pacotes de dados e minutos para ligações, sem qualquer restituição por parte da empresa. A sentença é da juíza Sabrina de Faria Froes Leão, titular da 43ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

#### REMESSA PARA CONSERTO:

Remeter mercadoria para conserto é uma prática comum entre empresas que precisam enviar máquinas ou equipamentos, bem como suas partes e peças, para reparo ou manutenção. Existem várias situações em que uma remessa para conserto pode ser necessária, como no caso de equipamentos quebrados, falhas no funcionamento ou simplesmente para garantir que o produto esteja funcionando corretamente. Para acobertar a remessa do equipamento para o conserto será emitida nota fiscal com o CFOP 5.915 (remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo) e no seu retorno, será emitida nota fiscal com o CFOP 5.916 (retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo)

#### DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS – DAÍ - OBRIGATORIEDADE:

Continuam em vigor as regras de obrigatoriedade de entrega da Declaração de Atividades Imobiliárias - DAI: relativa ao IPTU, pelas construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria, pelas imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis, pelos leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública e pelos agentes, corretores ou intermediários de bens imóveis, até o dia 15 do segundo mês subsequente ao da transação. Fund. Legal: artigo 2º, § 2º, da Instrução Normativa SF nº 32/201.

#### Frase da Semana:

**Gente do bem,  
sempre será  
do bem.**



**Boa Semana!**